

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

21/05/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 19/02/2022

PRESIDENTE

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.

CM/10/2022

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 19/02/2022

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado à concessão de subvenção econômica para o subsídio da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade e a universalidade do transporte público coletivo, devido à redução no número de passageiros decorrente da pandemia de COVID-19, e a necessidade de novas linhas para servir os estudantes, por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º Para fins do presente artigo será autorizada subvenção econômica mensal no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG.

§ 2º O valor da subvenção será pago somente no importe do déficit apurado no mês, até o valor máximo autorizado no § 1º.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade, atestando à efetiva prestação de serviços a população, nos termos contratuais, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

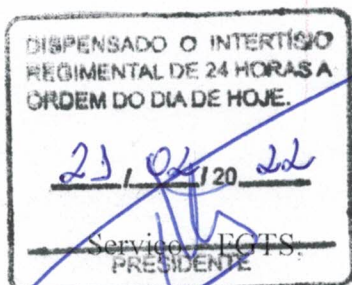
II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e

as de terceiros;



Siqueira

Aprovado em 1ª votação por 16 favoráveis 00 contrários.

21/05/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por 16 favoráveis 00 contrários

21/05/2022

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**VI** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**VII** - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias;

**VIII** - comprovante de recolhimento mensal de todos os encargos sociais, trabalhistas e, pagamento de salários dos contratados pela concessionária, relativos ao mês anterior ao de competência da subvenção;

**IX** - comprovação mensal do déficit da empresa concessionária do transporte público urbano, por meio de documentos e planilhas, os quais demonstrem as despesas e as receitas da empresa concessionária com dados apurados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, e pela Controladoria Geral do Município.

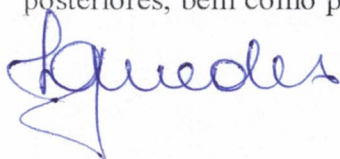
§ 4º A empresa contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acesso ao Sistema de Controle de passageiro e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo diariamente.

§ 5º Mensalmente a concessionária deverá ainda, apresentar relatório demonstrando, a quilometragem rodada, a quantidade de passageiros transportados, a média da receita tarifária auferida. No prazo de até cinco dias úteis, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade analisará o relatório apresentado, e mediante comprovação do déficit contratual, emitirá parecer favorável, como condição imprescindível a efetivação do pagamento do *caput*.

§ 6º O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acompanhado de todos os documentos exigidos nos § 3º, 4º e 5º, será submetido à análise e manifestação final da Controladoria Geral do Município, que encaminhará para liquidação e pagamento.

§ 7º Os pagamentos serão realizados mensalmente, tendo como referencia inicial da obrigação do repasse da subvenção econômica a data da solicitação da concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, feita por meio do Processo Administrativo.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias




# PREFEITURA DE ITUIUTABA

(LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de fevereiro de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/18

Ituiutaba, 11 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 09.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 09/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 09/2022

Ituiutaba, 11 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei, que *“Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão”*.

Primeiramente como é de conhecimento de Vossas Excelências, o contrato de transporte coletivo com a empresa que presta o serviço atualmente será renovado emergencialmente, enquanto a licitação para selecionar nova empresa não for finalizada.

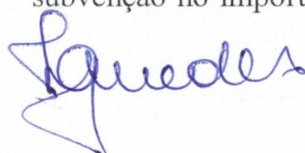
Com a continuidade da pandemia da COVID-19 que ainda ocasiona uma grande diminuição no número de passageiros no transporte coletivo, e alta da inflação, principalmente dos combustíveis, em que o diesel subiu no ano passado, 46,8% na comparação com 2020, segundo o Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e de Biocombustíveis (ANP), será necessário manter os subsídios ao transporte coletivo pelo prazo de 06 (seis meses), enquanto uma nova empresa não for selecionada pelo processo licitatório.

Necessário também mencionar que com o início das aulas presenciais, será necessário à criação de novas linhas para transportar os alunos das instituições superiores de educação de nossa cidade, servindo os alunos a Universidade Federal de Uberlândia, da Universidade Estadual de Minas Gerais, e do Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

Assim para acobertar as despesas com estas novas linhas, e continuar a acobertar os déficits da empresa responsável pelo transporte coletivo, será necessário aumentar o subsídio ao transporte coletivo para o importe de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Importante ressaltar que o subsídio será pago somente quando a empresa comprovar documentalmente o déficit de sua operação, na mesma sistemática que já vem sendo aplicada.

Assim, a empresa concessionária não fará jus ao pagamento de subvenção no importe de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) todos os meses,



# PREFEITURA DE ITUIUTABA


na realidade ela somente fará jus a subvenção econômica quando for devidamente apurado e comprovado o déficit da empresa no mês em questão.

Também é necessário dizer que a subvenção será paga somente no montante do déficit apurado, assim, caso a empresa apure um déficit no mês inferior ao valor autorizado, irá receber a subvenção somente no valor deste déficit.

Assim, o presente projeto de lei prevê que a prefeitura municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção econômica para subsidiar as passagens dos usuários do transporte coletivo, no importe de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). mensais pelo prazo de até seis meses da assinatura do contrato de concessão.

Contando com a colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente, em caráter de unanimidade, considerando o notório interesse público e social, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/10/2022, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão, no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2022.*

\_\_\_\_\_  
*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

\_\_\_\_\_  
*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*PROJETO DE LEI CM/10/2022, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão, no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

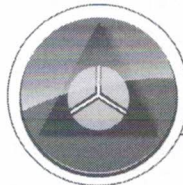
*Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*





# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## PARECER JURÍDICO 007/2022

**PROJETO DE LEI CM/10/2022**, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem de nº 09/2022, tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a conceder subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, por até seis meses no valor de R\$ R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), justificando o valor subsidiado com a redução no número de passageiros decorrente da pandemia de COVID-19.

Importa consignar inicialmente que o art. 6º da CF/88, por força da Emenda Constitucional, garantiu o transporte como um direito social, assim rezando referido dispositivo, verbis:

***"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."***

O objeto de que trata o Projeto de Lei CM/10/2022 enquadra-se perfeitamente na autorização para legislar franqueada aos Municípios nos exatos termos do que dispõem os incisos 1, e V do art. 30, da Constituição Federal, que assim dispõem:

***"Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local:***

***(...)***

***V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial:"***

A concessão de subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano se insere no âmbito da organização e regulação da prestação do serviço público de transporte coletivo municipal (de interesse local) e, portanto, acobertada na competência genérica para legislar sobre a matéria reservada aos Municípios, conforme o disposto no art. 30, 1 e V, da CF/88, retro transcrito.

Portanto, não resta dúvida acerca da competência reconhecida pela Constituição Federal para que o Município possa legislar sobre a matéria tratada pelo Projeto de Lei em questão.

Constata-se que o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica Municipal para iniciar, privativamente, o processo legislativo, em matéria tal como a verificada no projeto de lei em análise, de modo que, nada há quanto a este requisito, que possa macular a constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei.

Para a concessão desse subsídio tarifário deve-se mostrar imprescindível a efetiva comprovação da motivação justificadora do pretendido subsídio, ou seja, a devida e necessária demonstração de que a tarifa fixada para o transporte público está dentro dos padrões de mercado e que ocorreu uma redução no número de passageiros (conforme se justifica no art. 1º do PL), em atenção ao princípio da modicidade, no valor que se encontra vigente, não preserva/mantém o equilíbrio econômico e financeiro do contrato a justificar a concessão de subsídio.

A norma legal requerida pelo dispositivo supracitado está consubstanciada na Lei Federal n.º 8.987/1995, que, entre outras providências, "dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal". Essa norma legal foi complementada pela Lei Federal n.º 9.074/1995, que regula a outorga e as prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, a qual dispõe em seu art. 35 o seguinte, *verbis*:

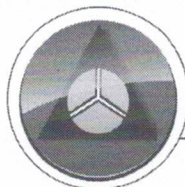
***"Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato."***

Acerca da possibilidade do uso do subsídio em contratos assinados sem a previsão dos mesmos, confira-se importantes considerações feitas por Fernando Leme Fleury, José Ricardo Biazzo Simon, Rodrigo Eduardo Dias Verroni e Stanislav Feriatic, em artigo intitulado "Subsídio tarifário no transporte coletivo, aspectos técnicos jurídicos e econômicos", extraído do sítio da internet: <http://files-server.antp.org.br/>, com acesso em data de 14/11/2018:

***"É pacífico o entendimento de que a legislação permite o uso do subsídio, destacando que o mesmo deve ser previsto no edital de licitação, além de ter autorização legal. A intenção do legislador foi no sentido de manter a equidade no momento da licitação, não deixando que um concorrente tenha vantagens em relação ao outro, sendo impossível implementar algum tipo de vantagem ao vencedor."***

***Em sentido similar são os ditames da Lei Federal n.º 9.074/1995 que traz, em seu art. 35, a determinação de que novos benefícios tarifários necessitam de prévia previsão legal."***

Celso Antônio Bandeira de Melo demonstra de forma cabal a possibilidade de instituição de subsídio tarifário ao usuário mesmo que este não tenha sido previsto no edital de licitação.



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

***"De outro parte, in casu, não haveria cogitar de violência ao princípio da licitação porque como é óbvio. Outorga de subsídio suscitada para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é circunstância que jamais poderia significar estímulo para que acessem ao certame eventuais licitante que a ele não acudiram, assim como em nada poderia interferir com as propostas efetuadas pelos que a disputaram. Deveras não há risco de qualquer vantagem suplementar para o concessionário capaz de atrair concorrentes ou de alterar ofertas."***

O Projeto de Lei em questão prevê subsídio a ser repassado à empresa permissionária/concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Ituiutaba.

Outrossim, é oportuno atentar, na análise da presente proposição, também para o que estabelece o caput do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), *in verbis*:

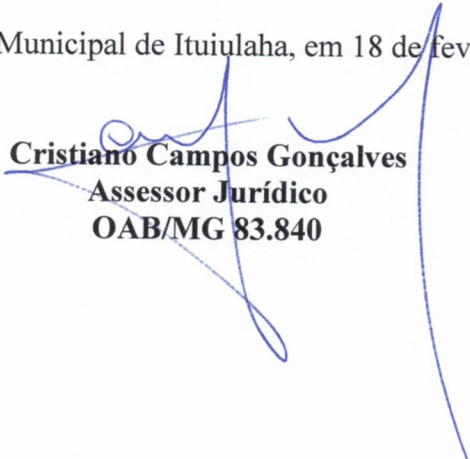
***"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."***

Além das considerações já apresentadas anteriormente, a proposição carece de intervenções em seu aspecto técnico-redacional, inclusive para torná-la mais clara e completa quanto as suas justificativas e a anulação das despesas para suplementar novas.

A abertura dos créditos adicionais deve estar contida em dotações específicas do orçamento previsto, em função, inclusive, das alterações do PPA e na LDO.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de fevereiro de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

## Protocolo de Documento Interno

**Nº Protocolo:** 0012/2022    **Ano:** 2022    **Data Recebimento:** 17/02/2022

**Origem:** Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba

**Receptor:** Jaqueline Fernandes

**Descrição do Documento:**

17/02/2022 - 14:30 - Parecer Nº079/2022 - Processo Administrativo Nº2854/2022 - Referente ao Projeto de Lei que Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.

**Data Enviado:** 17/02/2022    **Destino:** Assessor Jurídico

**Data Resolvido:**

**Conclusão:**

**Observações:**

  
**Jaqueline Fernandes Moura**  
Diretor Legislativo  
CPF 085.961.916-82



PARECER Nº 079/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2854/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo onde o Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, requer que seja enviado a egrégia câmara dos vereadores, projeto de lei que autoriza que seja pago subsídio orçamentário a concessionária de transporte coletivo em nosso município .

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### INTRODUÇÃO

O subsídio tarifário para o transporte público foi explicitado no arcabouço jurídico com a edição da lei de mobilidade urbana (Lei 12.587), sendo definido como a diferença entre a tarifa cobrada do usuário (tarifa pública) e a tarifa de remuneração, sendo esta última a tarifa necessária para cobrir todas as despesas da concessão incluindo a depreciação e a remuneração de capital.

A tarifa paga pelo usuário do serviço prestado é a principal (e na maioria das vezes a única) fonte de receita do concessionário. É também a tarifa a forma pela qual o cidadão usufrui do serviço público, dessa forma a tarifa possui uma duplicidade de visões:



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por um lado o concessionário entende a tarifa como sua fonte de receita.

Por outro lado o usuário vê a tarifa como a forma de utilizar o serviço público, desejando que a mesma seja a menor possível para não causar um desequilíbrio em suas finanças pessoais e para que possa usufruir do serviço de forma plena.

A modicidade tarifária é uma das questões mais delicadas quando se trata de concessão, uma vez que ao mesmo tempo deve ser suficiente para remunerar de forma justa o particular (concessionário) e baixa o suficiente para permitir que todos tenham acesso ao serviço público que é considerado essencial para a sociedade.

É neste momento que se deve lembrar que o Estado tem o dever de proporcionar o acesso ao serviço público a todos os cidadãos e, para tanto, possui uma série de ferramentas e prerrogativas, dentre elas o subsídio podendo efetivar a diminuição da tarifa paga pelo usuário, atingindo os princípios da modicidade tarifária e da igualdade dos usuários, possibilitando, ao mesmo tempo, a remuneração justa da concessão.

Importante destacar que existem diversas formas de subsídio, sendo uma das formas o subsídio orçamentário do Estado, caracterizado pelo aporte do Poder Público de forma direta, que é o objeto do projeto de lei ora apresentado.

Com a edição da Lei da Mobilidade Urbana a possibilidade da implantação de subsídio direto para o transporte público ficou mais evidente. Ao editar essa lei o legislador demonstrou preocupação em fornecer diretrizes concretas aos gestores do transporte público no sentido de indicar que a tarifa deve ser tal que permita a todos o acesso aos serviços, incluindo a contribuição de toda a sociedade no custeio do serviço público de tal forma que a tarifa empregada atenda ao preceito de modicidade.

O legislador também preocupou-se em tornar transparente a concessão de benefícios, informando a toda a sociedade qual o valor destinado ao pagamento



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

dos benefícios tarifários, atendendo ao preceito básico da Constituição Federal de informação e motivação dos atos administrativos.

O artigo 9º da citada lei traz as importantes definições de tarifa de remuneração e tarifa pública, sendo esta a tarifa paga pelo usuário e aquela sendo a tarifa resultante do processo licitatório de outorga, compreendendo a tarifa paga pelo usuário somada às demais fontes de custeio, incluindo o subsídio pago pelo Poder Público.

A tarifa de remuneração tem como meta a cobertura dos custos do serviço prestado e a remuneração do prestador do serviço, conforme consta da parte final do art. 9º, § 1º.

§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

Em um esforço de não deixar dúvidas quanto a este complexo e delicado assunto o legislador pátrio continuou a efetuar definições importantes para o tema, apresentando o conceito de déficit e superávit tarifário, em seus §§ 3º e 4º.

Do ponto de vista jurídico não há restrição na utilização de subsídio orçamentário, uma vez que a legislação traz em seu conteúdo, de forma expressa, a possibilidade do uso de subsídio (ex: art. 9º, § 5º da Lei 12.587/2012 e art. 13 da Lei 8.987/1995). Percebe-se que tanto o legislador quanto a doutrina jurídica indicam que o subsídio tarifário é uma forma de atender a parcela mais carente da população e que não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade na adoção dessa ferramenta.

Assim dispõe os §§ 3º e 5º do artigo 9º da lei 12.587/2012:



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

§ 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se **deficit ou subsídio tarifário**.

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, **subsídios orçamentários**, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

Ora, é exatamente o que prevê o projeto de lei que ora é apresentado, visto que o mesmo prevê o pagamento de subsídios orçamentários, destinado a cobrir o deficit.

Ou seja, somente quando a tarifa paga pelo usuário do serviço não for suficiente para cobrir os custos do concessionário é que será pago o subsídio orçamentário.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pelo deferimento possibilidade jurídica de envio de projeto de lei a egrégia câmara dos vereadores para o pagamento de subsídio orçamentário destinado a cobrir o deficit ou subsídio tarifário .

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2022.

  
**SILVIO REZENDE-GOUVEIA FILHO**

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral**





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
O FUTURO CHEGOU  
Capá de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 2854 / 2022

Data de Abertura: 10/02/2022 14:06:43

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE - 150010 -

02.01.115.00.00

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: Referente à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte público, conforme ofício 057/2022.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA CARVALHO ABDULMASSIH

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01/20



**Prefeitura Ituiutaba**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE**  
Av. 9, N° 746 - Centro  
33.300-150 - ITUIUTABA-MG  
Fone: (034) 3271.8282  
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



**Ofício nº 057/2022- SEMTTRAN**

**Assunto: Solicita**

**Ilmo. Sr.**

**Isaías Tadeu Alves de Macedo.**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2022

Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos, solicitamos contratação emergencial conforme o exposto abaixo.

### **1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG.**

**2- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS.**

O Município de Ituiutaba/MG, por meio do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, vem JUSTIFICAR o interesse e a necessidade na

Ao  
DS  
p/ providência  
11/02/22  
H. Macedo

Isaias Tadeu Alves de Macedo  
Secretário Municipal de  
Administração e R. H.  
Mat. 16382

Em análise aos documentos constantes até a presente data neste PA informo que para prosseguimento da contratação emergencial faz-se necessário:

- Conhecimento da Sra. Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, bem como autorização da reserva financeira pelo Departamento de Planejamento Orçamentário;
  - Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Adjunta de Licitações;
  - Conhecimento da Controladoria Geral do Município;
  - Autorização da Sra. Prefeita;
- Concluídos tais procedimentos, retornar a este setor para prosseguimento. Sendo só para o momento.

Itba/MG, 11/02/2022

Franciene da Costa  
Diretora de  
Departamento de  
Suprimentos

Informamos que a competência deste departamento restringe penas em prestar informações sobre o planejamento orçamentário, visto isto, informamos para o exercício de 2022 uma previsão p/ presente despesa de até R\$ 150.000,00 mensal.  
Nesta forma sugerimos que o encaminhado projeto de para câmaras para

a subvenção econômica, bem como a secretaria de trânsito represente redução de despesa para arcar com a despesa.

11/02/2022

Denise Maria O. S. Tannus  
Diretora do  
Depto. de Planejamento  
Orçamentário

H. Macedo

A secretária de  
Finanças e Orçamento  
p/ elaborar impacto  
Orçamentário e financeiro  
11/02/2022

Plen. P. 2

Segue em anexo impacto  
orçamentário e financeiro.

11/02/2022

Denise Maria O. S. Tannus  
Diretora do  
Depto. de Planejamento  
Orçamentário

H. Macedo



realização de um procedimento de dispensa de licitação em CARÁTER EMERGENCIAL, para outorga de permissão precária do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Ituiutaba/ MG, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos das Leis Municipais n.º 3.775/2005, das Leis Federais n.º 8.666/1.993, 8.987/1.995 e 12.587/2012 e do Decreto Municipal n.8.801/2018.

Assim, CONSIDERANDO a existência de conveniência da outorga de concessão do serviço público, vez que o Município não possui condições financeiras de suportar a compra, manutenção e operação dos veículos utilizados na prestação do serviço (art. 5º da Lei Federal n.º 8.987/1.995). cominado com o art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.775/2.005);

CONSIDERANDO que o contrato emergencial anterior, não contemplam as linhas do IFTM – Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

CONSIDERANDO A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, título II dos direitos e garantias fundamentais, capítulo II dos direitos sociais, artigo 6º;

*“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa constituição.”*

CONSIDERANDO o exíguo prazo para a realização de novos estudos aptos a lastrear processo licitatório de tamanha magnitude e complexidade como o de outorga de concessão de serviço público de transporte coletivo;



CONSIDERANDO ainda que, a rigor do art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1.993, a legislação autoriza a realização de contratação direta, por dispensa de licitação, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento à segurança de serviços, equipamentos e outros bens;

CONSIDERANDO ainda que, o art. 4º do Decreto Municipal n.º 9.340, de 02 de março de 2020, onde fica declarada a emergência em caso de descontinuidade do serviço, ficando autorizada a Administração instaurar procedimento administrativo de contratação emergencial;

#### **JUSTIFICATIVA:**

A possibilidade constitucional para a realização de licitação do sistema de transporte coletivo municipal, descrita nos arts. 30, inciso V, e 175, restou corroborada tanto pela Lei Federal de Concessões (Lei n.º 8.987/1.995) como pela Lei Orgânica do Município de Ituiutaba/ MG.

Frente a essa conjuntura, o Município não pode ficar sem a devida prestação desse serviço essencial a seus administrados, obrigação positiva e permanente imposta ao Poder Público e, ao mesmo tempo, direto social constitucionalmente consagrado.

Desta forma, a realização de uma contratação direta, mediante dispensa de licitação em caráter emergencial, se mostra como mecanismo hábil a evitar a descontinuidade da prestação do serviço e a atender ao interesse público pelo período necessário à conclusão do devido procedimento licitatório que será instaurado.



Faz-se necessária, portanto, nesse momento, a realização de uma nova contratação direta via dispensa de licitação, para a concessão do serviço público de transporte coletivo.

### VALOR ESTIMADO (tarifa atual):

O contrato a ser formalizado pela prestação dos serviços terá um valor estimado de R\$ 1.395.450,00 (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma;  
R\$ 405.450,00 (Quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), pagos através de bilhetagem eletrônica.  
R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais), pagos através de subvenção econômica pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

A RECEITA MENSAL estimada é de R\$ 6.143,18 (Seis mil, cento e quarenta e três mil e dezoito centavos) por veículo operacional/ mês, com tarifa de acordo com o Decreto Municipal nº 8.801 04 de junho de 2018:

- a) R\$ 3,20 (pagamento em dinheiro na catraca);
- b) R\$ 3,00 (tarifa com cartão);
- c) R\$ 1,90 (tarifa estudante).
- d) Memória de cálculo: 22.525 passageiros equivalentes/ mês x R\$ 3,00 / (11 veículos) = R\$ 6.143,18 mês por veículo / 30 dias = R\$ 204,77 (por dia) x 180 dias = R\$ 36.859,09 por veículo x 11 veículos = R\$ 405.450,00 (Quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)



Demonstrativo de passageiros conforme estudo realizado nos meses de julho a dezembro do ano de 2021

JULHO	21.255
AGOSTO	22.753
SETEMBRO	17.127
OUTUBRO	24.037
NOVEMBRO	28.925
DEZEMBRO	32.452
Total	148.829
Média mes	24.805

Categoria	Desconto	Total
Idosos acima de 65 anos	100%	0
Oficiais de Justiça	100%	0
Estudantes	40%	0
VT, Dinheiro e Pessoa Física	0%	24.805
Total de passageiros equivalente		24.805
Total de Passageiros		24.805

**VALOR DO SUBSÍDIO:**

Conforme Planilha de Custo Desenvolvida pela Secretaria municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Ituiutaba com o valor da Tarifa Projetada (anexa).



Diante do exposto acima onde a Tarifa Decretada é de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para pagamento em espécie e R\$ 3,00 (três reais) via cartão do sistema a operação é deficitária.

Fazendo atualização do valor da tarifa conforme Planilha de Custo Técnica, existe uma diferença no que tange ao valor a ser cobrado no qual o valor estimado pela planilha é de R\$ 10,20 (Dez Reais e Vinte Centavos) frente ao exposto será realizado **subsídio mensal** no valor de **ATÉ R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Mil Reais)**. Subsídio este que será sazonal.

Para que o subsídio seja pago, primeiramente deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana de Ituiutaba – MG a validação dos dados retirados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de onde será extraído os valores arrecadados pela concessionária com a venda dos créditos antecipados e com os valores arrecadados em espécie no período apurado de 30 (trinta) dias. Após o levantamento dos quantitativos e valores será calculada a diferença pelo valor da tarifa técnica, a qual é calculada **mensalmente** pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana de Ituiutaba – MG conforme planilha técnica.

Memória de cálculo: **22.525** passageiros equivalentes por mês x R\$ 7,3252 / 11 veículos = R\$15000,01 mês veículo / 30 dias = R\$ 500,00 (por dia) x 180 dias = R\$ 90.000,00 por veículo x 11 veículos = **R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais)**.

Resta demonstrado através de memória de cálculo que há uma diferença gritante entre o valor recebido pela empresa e o valor Real considerando a tarifa técnica reajustada, justificando assim a necessidade do pagamento de SUBSÍDIO à concessionária vencedora.





## RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios e ocorrerão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal da Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana: 26.452.0002.2.579/33.60.45.00.

Assim, diante de todos os fatos apontados e da atual conjuntura, sobretudo tendo em vista a impossibilidade da finalização, em prazo hábil, de um processo licitatório de Concorrência Pública, mostra-se plenamente justificada a realização de dispensa de licitação pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, ou até a finalização de uma Concorrência pública, desde que não supere o mencionado prazo máximo de vigência, para a contratação direta de empresa especializada para a execução dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros ao Município de Ituiutaba/ MG.

Atenciosamente,

**Ernanes José de Andrade.**

**Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.**



Prefeitura Ituiutaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE  
Av. 9, N° 745 - Centro  
38.300-150 - ITUIUTABA-MG  
Fone: (034) 3271.8282  
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



### 3. AUTORIZAÇÃO:

Autorizo o procedimento de abertura do Processo Licitatório pertinente:

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

**Leandra Guedes Ferreira**  
**Prefeita Municipal de Ituiutaba/MG**



Prefeitura Ituiutaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE  
Av. 9, N° 746 - Centro  
38.300-150 - ITUIUTABA-MG  
Fone: (034) 3271.8282  
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



#### 4- . AUTUAÇÃO

O presente Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2020 é convertido em Processo Licitatório sob nº. \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020

Modalidade de Licitação: \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_/2020

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Departamento de Suprimentos, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**Franciene de Carvalho Costa**  
**Diretora do Departamento de Suprimentos**

Ituiutaba-mg, 09 de fevereiro de 2022.

Ilma. Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DE ITUIUTABA-MG

Referência: Termo de referência transporte coletivo Edital 2022.

Assunto: Transporte IFTM e Convencional.

**LOC VAN ITUIUTABA EIRELI**, vem à presença de Vossa Senhoria por meio deste apresentar valores referente ao transporte do IFTM/Convencional.

Termo de referência transporte coletivo 2022 IFTM

11 veículos

Média de km/mês 36.540

Subsídio R\$ 165.600,00

A empresa Loc Van possui total interesse na prestação de serviço de transporte coletivo para a população de Ituiutaba-MG.

Atenciosamente,

「24.825.935/0001-75」  
Loc-Van Ituiutaba Eireli  
Rua : 18 nº 2135-Centro  
Cep:38.300-073  
「 Ituiutaba-Mg 」

  
LOC VAN ITUIUTABA EIRELI

11/12

**ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO 2022  
LINHAS ATUAIS COM IFTM ATUALIZADO**

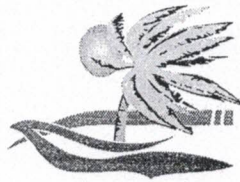
4.2 Sendo as Linhas numeradas de 1 a 7 para o Transporte Público Coletivo de passageiros e de 8 a 14 para transporte IFTM, conforme tabela a seguir:

Linha	Nome	Extensão KM	Frota	Tipo de Veículo	Tempo de viagem	Viagens	nova Média de Km Mês	
1	Andradina/Alvorada/Ipiranga	24	1	Convencional e ou Micro	1h40	4,5	2.376	
2	Nadime Derze/ Pirapitanga	24	1	Convencional e ou Micro	1h20	9,5	5.472	
3	Sol Nascente/ Junqueira	19	1	Convencional e ou Micro	1h20	9,5	3.914	
4	Novo Tempo/Eldorado	24	1	Convencional e ou Micro	2h	6,5	3.120	
5	Ituiutaba Clube/Pronto Socorro	25	1	Convencional	1h30	9,5	5.625	
6	Natal/Gardênia	18	1	Convencional e ou Micro	1h20	9,5	3.708	
7	Novo Tempo/Nova Ituiutaba	33	1	Convencional e ou Micro	2h	6	4.356	
SUB. Total		167	7			54	28.571	
8	IFTM 01 MATUTINO INÍCIO CANAÃ/STA EDWIGES/UFU/BADUI/NOVO TEMPO I E II/IFTM	35	1	Convencional e ou Micro	01h	3	1.995	<b>Comentado [CC1]:</b> Primeira volta inicia às 06h20 bairro Satélite Andradinha, Segunda volta inicia às 17h IFTM, Terceira volta inicia às 18h Satélite e termina 18h50 IFTM.
9	IFTM 02 MATUTINO INÍCIO SATÉLITE ANDRADINA/JARDIM EUROPA I /ALVORADA/ NOVO TEMPO II/IFTM	34	1	Convencional e ou Micro	01h	3	1.938	<b>Comentado [CC2]:</b> Primeira volta inicia às 06h20 bairro Canaã, Segunda volta inicia às 17h IFTM, Terceira volta inicia às 18h Canaã e termina 18h50 IFTM.
10	IFTM 03 MATUTINO APAE/DRUMOND/IPIRANGA/BELA VISTA/NATAL/IFTM	35	1	Convencional e ou Micro	01h	3	1.995	<b>Comentado [CC3]:</b> Primeira volta inicia às 06h20 APAE, Segunda volta inicia às 17h IFTM, Terceira volta inicia às 18h APAE e termina 18h50 IFTM.
11	IFTM 04 MATUTINO IFTM 11H10/UFU/CENTRO	11	1	Convencional e ou Micro	01h	1	209	<b>Comentado [CC4]:</b> Primeira volta começa 11h10 IFTM e termina no Centro.
12	CENTRO/BAIRRO/IFTM SAÍDA CENTRO ÀS 12H20	9	0	Convencional e ou Micro	01h10	1	171	<b>Comentado [CC5]:</b> Primeira Volta inicia Centro às 12h20 e termina IFTM às 12h50
13	CORUJÃO 01 UEMG/IFTM/BAIRROS/UEMG/BAIRROS/GARAGEM	43	0	Convencional e ou Micro	01h10	1	817	<b>Comentado [CC6]:</b> Volta começa às 22h50 UFU/IFTM/BAIRROS/UEMG/BAIRROS/GARAGEM
14	CORUJÃO 02 IFTM/UFU/BAIRROS/BAIRROS/GARAGEM	52	0	Convencional e ou Micro	01h10	1	998	<b>Comentado [CC7]:</b> Volta começa às 22h50 IFTM/UFU/BAIRROS/UEMG/BAIRROS/GARAGEM
	SUB TOTAL IFTM	219	4	Convencional e ou Micro		13	7.969	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>386</b>	<b>11</b>			<b>67</b>	<b>36.540</b>	

*Sy J S k*

**24.825.935/0001-75**  
 Loc-Van Ituiutaba Eireli  
 Rua : 18 nº 2135-Centro  
 Cep:38.300-073  
 Ituiutaba-Mg

*12/11/20*



**BOA VIAGEM**  
Turismo

Levamos você onde estão os seus sonhos  
Visite o nosso site: [www.boaviagemturismo.com.br](http://www.boaviagemturismo.com.br)

Ituiutaba-MG, 09 de Fevereiro de 2022:

**Ilma. Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DE ITUIUTABA-MG**

**Referência:** Termo de referência transporte coletivo Edital 2022.  
**Assunto:** Transporte IFTM e Convencional.

**BOA VIAGEM TURISMO LTDA**, vem à presença de Vossa Senhoria por meio deste apresentar valores referente ao transporte do IFTM/Convencional.

Termo de referência transporte coletivo 2022 IFTM

11 veículos

Média de km/mês 36.540

Subsídio R\$ 178.510,00

A empresa Boa Viagem Turismo, possui total interesse na prestação de serviço de transporte coletivo para a população de Ituiutaba-MG.

02.233.441/0001-69

**BOA VIAGEM  
TURISMO LTDA**

Rua Vinte e seis, 1484 - CENTRO

CEP 38300-080

ITUIUTABA - MINAS GERAIS

Atenciosamente,

**BOA VIAGEM TURISMO LTDA.**

Rua Vinte e Seis, nº 1.484 - Centro - PABX: (34) 3269-6111 - Telefax: (34)3268-1316 - CEP: 38300-080 - Ituiutaba - MG.



**Viação  
Ituiutaba Ltda.**

ITUIUTABA-MG, 09 DE FEVEREIRO DE 2022

**ILMA. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
MOBILIDADE DE ITUIUTABA-MG**

**REFERÊNCIA:** TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO EDITAL 2022.  
**ASSUNTO:** TRANSPORTE IFTM E CONVENCIONAL.

**VIAÇÃO ITUIUTABA LTDA, VEM À  
PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA POR MEIO DESTA APRESENTAR  
VALORES REFERENTE AO TRANSPORTE DO IFTM/CONVENCIONAL.**

TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO 2022 IFTM

11 VEÍCULOS

MÉDIA DE KM/MÊS 36.540

SUBSÍDIO R\$ 182.310,00

ATENCIOSAMENTE,

**05.333.311/0001-96**

**VIAÇÃO ITUIUTABA LTDA**

RUA ANTONIO CAETANO DE NOVAIS

Nº 1423 - B SOL NASCENTE

CEP 38307-27 ITUIUTABA - MG

**VIAÇÃO ITUIUTABA LTDA.**

Rua Antônio Caetano de Novaes - nº 1423 - Bairro Sol Nascente II - PABX: (34)3269-3475 - CEP: 38307-277 - Ituiutaba-MG.

12/02/22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG**



**Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes  
e Mobilidade.**

**3ª CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL AO  
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO  
DE ITUIUTABA – MG**

**TERMO DE REFERÊNCIA AO TRANSPORTE PÚBLICO  
COLETIVO**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

**1: DEMANDANTE:**

**Demandante: Prefeitura Municipal de Ituiutaba – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.**

**2: OBJETO:**

**2.1 CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG.**

**2.2** O Serviço Regular de transporte público coletivo consiste em itinerários regulares fixos e cobrança de tarifa fixa, contra a única exigência de pagamento da Tarifa Pública fixada em Decreto pelo Município, observadas as gratuidades, descontos tarifários a ser ofertado conforme as Ordens de Serviços de Operação confirmadas pela SEMTTRAM durante a vigência do Contrato de Concessão.

**3. DO OBJETIVO:**

**3.1** O presente Termo Referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para outorga de concessão emergencial para prestação de serviços de transporte coletivo público no Município Ituiutaba – MG.

#### 4. ROTAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS:

4.1 Após levantamento técnico, segue quadro com 14 linhas que contemplam Transporte Público Coletivo e IFTM;

4.2 Sendo as Linhas numeradas de 1 a 7 para o Transporte Público Coletivo de passageiros e de 8 a 14 para transporte IFTM, conforme tabela a seguir:

Linha	Nome	Extensão KM	Frota	Tipo de Veículo	Tempo de viagem	Viagens	nova Média Km Mês
1	Andradina/Alvorada/Ipiranga	24	1	Convencional e ou Micro	1h40	4,5	2.376
2	Nadime Derze/ Pirapitanga	24	1	Convencional e ou Micro	1h20	9,5	5.472
3	Sol Nascente/ Junqueira	19	1	Convencional e ou Micro	1h20	9,5	3.914
4	Novo Tempo/Eldorado	24	1	Convencional e ou Micro	2h	6,5	3.120
5	Ituitaba Clube/Pronto Socorro	25	1	Convencional	1h30	9,5	5.625
6	Natal/Gardênia	18	1	Convencional e ou Micro	1h20	9,5	3.708
7	Novo Tempo/Nova Ituiutaba	33	1	Convencional e ou Micro	2h	6	4.356
SUB. Total		167	7			54	28.571
8	IFTM 01 matutino início Canaã/Sta Edwiges/ /UFU/Badui/Novo Tempo I e II/IFTM	35	1	Convencional e ou Micro	01h	3	1.995
9	IFTM 02 matutino início Satélite Andradina/Jardim Europa I /Alvorada/ Novo Tempo II/IFTM	34	1	Convencional e ou Micro	01h	3	1.938
10	IFTM 03 matutino APAE/Drumond/Ipiranga/ Bela Vista/Natal/IFTM	35	1	Convencional e ou Micro	01h	3	1.995
11	IFTM 04 matutino IFTM 11H10/UFU/Centro	11	1	Convencional e ou Micro	01h	1	209
12	Centro/Bairro/IFTM saída Centro às 12h20	9	0	Convencional e ou Micro	01h10	1	171
13	Corujão 01 UEMG/IFTM/Bairros/UEMG/Bairros/garagem	43	0	Convencional e ou Micro	01h10	1	817

14	corujão 02 IFTM/UFU/Bairros/garagem	52	0	Convencional e ou Micro	01h10	1	998
----	--	----	---	----------------------------	-------	---	-----

**4.3** Serão contemplados nesta contratação as linhas acima especificadas, podendo serem alteradas no decorrer do contrato caso haja necessidade, considerando para isso possível aumento de demanda ou diminuição de demanda, ficando a cargo da Administração Pública através da SEMTTRAM – Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade a análise das demandas.

## **5. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DOS VEÍCULOS:**

**5.1** Visando a padronização dos veículos “ônibus” utilizados no transporte coletivo de passageiros, nas linhas do Sistema De Transporte Publico Municipal, este Documento Técnico especifica características que definem os tipos básicos de veículos, que constituem e podem constituir a frota do Sistema de Transporte de Ituiutaba.

**5.2** A Contratação deverá conter 11 (Onze) veículos operacionais convencionais e ou micro-ônibus e 02 (dois) veículos reservas, sendo que no mínimo 11 (onze) veículos deverão ser adaptados com elevador.

**5.3** Estes veículos deverão iniciar a operação com o ano de fabricação igual ou superior a 2010, sendo que no decorrer do contrato a empresa prestadora do serviço terá a obrigatoriedade de manter a frota com veículos de no máximo 12 (doze) anos de fabricação.

## **6. LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS:**

**6.1** Todos os veículos deverão estar em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como atender as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – COMMETRO; Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT; bem como aos demais decretos; resoluções; portarias; etc.; no âmbito Federal, Estadual e Municipal, atendidas as especificações da indústria de fabricação do chassi e carroceria e demais exigências legais em vigor ou que vierem a serem publicadas.

## **7. COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS:**

**7.1** Apesar de a indústria automobilística estar constantemente desenvolvendo motores que inibam ou diminuam a poluição causada pela emissão de gases proveniente da utilização do óleo diesel, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, preocupada com os aspectos ambientais, está atenta para a possibilidade de utilização de combustíveis alternativos na frota do transporte coletivo municipal.

**7.2** Alternativas como a utilização do gás natural, biodiesel, tração híbrida (elétrica/diesel), célula de hidrogênio, entre outras, deverão constituir-se em possibilidades concretas a médio e longo prazo, dependendo da rede de distribuição e a viabilidade dos seus custos.

## **8. DENOMINAÇÃO E TIPO DE VEÍCULOS.**

**8.1** **Micro-Ônibus Urbano Adaptado:**

**8.2** Os Veículos para o sistema deverão ter capacidade de acomodar no

mínimo 01 (um) cadeirante, sendo assim a empresa deverá absorver quantitativo médio proposto neste termo de referência

**8.3** As normas de adaptação deverão seguir as normas vigentes do ABNT para acessibilidade de veículos.

**8.4 Ônibus Convencional:**

**8.5** A necessidade do município dos Veículos com capacidade de acomodar no mínimo 32 (trinta e dois) passageiros sentados, deverão ter capacidade de acomodar no mínimo 01 (um ) cadeirante, excetuando-se o motorista. Os Veículos deverão seguir as normas da ABNT vigentes.

**8.6 Degraus / Assoalho:** base alumínio Lavrado, revestimento sintético antiderrapante, tipo "taraflex".

**8.7 Itinerário:**

**8.8** Frontal Tipo Eletrônico de LED, Dimensões 800x1200mm.

**Obs: Caberá ao Município em conjunto com a concessionaria a realização de estudos para viabilizar demanda para atendimento dos usuarios quanto aumento e diminuição de frota bem como modelo de veiculo a ser utilizado podendo ser veiuclou comum ou micro.**

**8.9** Os veiculos deverão iniciar a operação com o ano de fabricação igual ou superior a 2012.

**9. LAY OUT DOS ÔNIBUS:**

**9.1** Os veículos deverão obedecer às características propostas pelas Leis do Município bem como o modelo determinado pelo poder concedente, considerando as leis municipais sobre as características dos veículos.

## **10. TECNOLOGIAS EMBARCADAS:**

### **10.1 INTRODUÇÃO:**

**10.2** O presente documento tem por objetivo definir a especificação técnica e funcional dos equipamentos embarcados a serem instalados em toda frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba. A especificação foi desenvolvida com base nas necessidades da Cidade de Ituiutaba bem como manter o sistema existente. O sistema busca planejar, controlar e monitorar a operação de Transporte Coletivo do Município.

## **11 JUSTIFICATIVAS DAS TECNOLOGIAS EMBARCADAS:**

**11.1** As tecnologias embarcadas garantem o monitoramento contínuo da frota, com melhor qualidade de informações para tomadas de decisões operacionais. Isso reflete diretamente na vida dos usuários, possibilitando maior acesso às informações, menores intervalos entre os veículos e redução nos tempos de viagem; nas rotinas das garagens, possibilitando maior eficiência operacional, melhor controle das condições mecânicas dos veículos e planejamentos ajustados; bem como no controle e fiscalização dos serviços e na administração econômico-financeira por parte do órgão gestor.

Além do mais, impactam positivamente na mobilidade urbana, melhorando a acessibilidade aos serviços de transporte para que as pessoas possam realizar suas atividades cotidianas e, por fim, atuam no desenvolvimento urbano e funcionamento da cidade.

Dentre as melhorias à população destaca-se a precisão nas informações sobre o transporte.

## **12. TRANSIÇÃO DE TECNOLOGIAS:**

12. As tecnologias embarcadas serão para atender plenamente todas as funções de planos e programações, operação e controle do sistema de transporte. Sendo assim, algumas funcionalidades da tecnologia embarcada previstas neste documento somente serão colocadas em pleno funcionamento por ocasião do início das operações.

Entretanto, cabe esclarecer que os equipamentos deverão estar preparados para atendimento das necessidades da atual tecnologia, ou seja, os mesmos devem permitir a TRANSIÇÃO que consiste nas funcionalidades adicionais atualmente não contempladas no sistema, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Ituiutaba.

Durante essa fase, deverão ser atendidas as funcionalidades do sistema atual, além das novas funcionalidades, bem como respectivo protocolo que atenda tais inovações.

Portanto, este molde permite que o Fornecedor da solução embarcada trafegue dados – de forma bidirecional – entre o equipamento embarcado e o gateway por meio do protocolo de comunicação de sua preferência, desde que atenda aos requisitos mínimos que compõem a especificação da Tecnologia Embarcada.

Informamos que as especificações apresentadas são dos equipamentos existentes, sendo que, os que serão instalados deverão ser igual ou superior ao existente, ou que façam a integração dos dados.

## **13. NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS:**

**13.1** Todos os equipamentos previstos nessa especificação deverão atender às Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), das concessionárias de serviços públicos ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), quando houver.

**13.2** Por ocasião da instalação dos equipamentos deverão ser observadas as determinações da Leis que estão em vigência.

#### **14. PROJETO DE INSTALAÇÃO:**

**14.1** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar manual de instalação, contendo detalhamento de localização e fixação dos equipamentos nos diferentes veículos da frota do transporte. Deverão ser apresentados os projetos de instalação dos cabos e fixadores, observando e compatibilizando com as informações constantes nos Manuais dos Padrões Técnicos dos Veículos, obedecendo todas as normas, sem prejuízo à segurança e circulação dos passageiros e demais condições de ergonomia.

**14.2** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda a documentação contendo planos gerais e demais detalhes de implantação de cada um dos equipamentos; conexões e alimentação elétrica e de rede local; conexões necessárias para as funções de introdução e leitura dos equipamentos periféricos; posicionamentos; fixação; dimensões e demais informações para subsidiar a instalação da solução tecnológica por terceiros.

**14.3** Toda a documentação que compõe o Projeto de Instalação deverá



ser objeto de análise e aprovação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Ituiutaba, observando normas, portarias e demais regulamentações pertinentes, além de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica.

**14.4** O Projeto de Manutenção deverá apresentar documentação contendo prováveis fatos geradores de falhas nos equipamentos e manuseio dos mesmos, seguidos de suas respectivas mitigações.

**14.5** A documentação relativa à manutenção das tecnologias deverá conter os procedimentos para ações preventivas e corretivas relacionadas a cada um dos equipamentos da tecnologia embarcada, cabearios e componentes terceirizados.

## **15. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E MONITORAMENTO (GPS):**

### **15.1 - BILHETAGEM ELETRÔNICA**

**15.2** Todos os veículos deverão ser equipados com validadores que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo.

**15.3** A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um Validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Comum, VT, Estudante, Gratuidades, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da tecnologia GPS, bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPS, operando na frequência de 850/1900 MHz, e WLAN, Wi-Fi – IEEE 802.11.g, para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG ou alguma que venha substituir estas de forma a agregar mais funcionalidades. O Validador deverá possuir interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando tecnologia e plataforma de arquitetura adequadas à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores, e atende aos seguintes requisitos

funcionais:

- a) Processar o cartão inteligente;
- b) Ser compatível com a proposta de modelo tarifário;
- c) Identificar todas as tarifas definidas na política tarifária;
- d) Acionar indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- e) Dispor de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento;
- f) Registrar o movimento da catraca detectado através de sensores;
- g) Dispor de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- h) Armazenar em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiro por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- i) Invalidar o cartão que conste em lista de interdições (*Hot List*). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- j) Possuir dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- k) Ser intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha.

**15.4** Ao proceder a validação, o equipamento deverá identificar o tipo de

cartão utilizado pelo usuário e sua validade, e ao mesmo tempo verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

a) Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executará a operação de desbloqueio da catraca, indicando através de *display* o motivo da recusa;

b) Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema faz o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualizará o saldo de créditos remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão;

c) Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais), a catraca será liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior;

d) Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.

**15.5** A seguir apresentam-se as características técnicas mínimas que o validador deverá possuir:

- a) Microprocessador de 32 *bits* ou superior;
- b) Memória mínima de 9 MB;
- c) *Chip* de memória não volátil de 256 *bits* para armazenar endereço

IP, número de série do validador, e outras informações;

- d) 2 soquetes para SAM formato ID000;
- e) Leitor de cartão *smart* sem contato compatível com ISO 14443 A;
- f) *Display LCD* (gráfico) inclui sensor externo para regulagem automática do *display*, proporcionando melhor visualização sob a influência de luz;
- g) Interface (verificação e registro do movimento) para catraca. A catraca é liberada e travada automaticamente pelo validador;
- h) Bateria de lítio para proteção dos dados, com durabilidade de 5 anos;
- i) Portas de comunicação RS232;
- j) *Modem* de comunicação de dados *wireless* protocolo wireless 800.11.g, com velocidade de transmissão em que permite a conexão com o sistema de garagem através de pontos de coleta estrategicamente instalados;
- k) Interface *on board* para comunicação via rede GSM/GPRS na frequência de 850/1900 MHz;
- l) 2 blocos de *led* no topo do validador e buzina;
- m) Relógio de tempo real com sincronismo automático via canal de comunicação;
- n) Alimentação de 12 a 24 Vcc;
- o) Placa de acoplamento do validador no ônibus, com chip de

memória para identificação e armazenamento dos dados de configuração dos ônibus (número de empresa operadora, número do carro, tipo de catraca, endereço da antena WLAN, número do validador e tipo de veículo, entre outros).

## **16. DA COMERCIALIZAÇÃO:**

**16.1** A CONCESSIONÁRIA contratada será responsável pela comercialização dos créditos das diferentes modalidades Vale Transporte, Estudante, Pessoa Física e demais modalidades que vierem a ser implantadas e a confecção dos cartões. Podendo ser terceirizado ou não, válido pelo poder concedente.

## **17. DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DA TÉCNOLOGIA EMBARCADA:**

**17.1** A CONCESSIONÁRIA contratada terá o período de até 40 (quarenta) dias para entrega dos veículos.

**17.2** A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Ituiutaba aprovará a instalação da tecnologia embarcada nos veículos da frota, mediante a seguinte documentação:

- Certificado de Adequação Técnico-Funcional da Tecnologia Embarcada - Documento emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Ituiutaba para o Fornecedor que comprova o atendimento integral a todos os requisitos funcionais, constantes nas especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Ituiutaba.

- Certificado de Integração - Documento emitido pela Secretaria

Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Ituitaba para o Fornecedor que comprova o atendimento integral a especificação do protocolo de comunicação entre os equipamentos da tecnologia embarcada e o sistema atual.

- Ordem de Instalação - Documento emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Ituitaba, para a Operadora (Concessionárias), onde está especificado o cronograma, instruções gerais para a instalação da tecnologia embarcada.

## **18. REQUISITOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES (GARAGEM):**

**18.1** As instalações deverão ser localizadas dentro dos limites do município, respeitando a legislação quanto ao zoneamento e demais exigências legais, dando tratamento adequado ao layout e às instalações de modo a evitar transtornos de ruídos, gases e dejetos às áreas circunvizinhas. Deverá conter área para estacionamento, abastecimento, manutenção e limpeza dos veículos, totalmente cercada, possuindo os seguintes requisitos mínimos:

- a) Terreno com área total de no mínimo 44 m<sup>2</sup> por carro, pavimentado;
- b) Área de estacionamento para ônibus não inferior a 37 m<sup>2</sup> por carro,
- c) Pátio iluminado e pavimentado, podendo ser em asfalto, concreto, blocos de concreto ou paralelepípedo;
- d) Área mínima coberta de 9 m<sup>2</sup> por carro destinada aos setores de manutenção elétrica, mecânica, almoxarifado, borracharia, funilaria e pintura esta equipada com sistema de exaustores;

- e) Área mínima coberta de 4 m<sup>2</sup> por carro destinado ao setor de lubrificação, troca de óleo e depósito;
- f) Rampa de manutenção ou elevadores hidráulicos para cada 2 carros;
- g) Local apropriado para lavagem dos veículos sendo externa, interna e chassi podendo ser terceirizado;
  
- h) Prédio administrativo com área não inferior a 100,00 m<sup>2</sup>, incluindo a instalação do SIT.

#### **19. VALOR DO CONTRATO:**

**19.1** O contrato a ser formalizado pela prestação dos serviços terá um valor estimado de R\$ 1.395.450,00 (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma; R\$ 405.450,00 (Quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), pagos através de bilhetagem eletrônica. R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais), pagos através de subvenção econômica pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

**19.2** É sabido que o traçado atual do Transporte Público Municipal de Ituiutaba -MG tem extensão total de 28.571 quilômetros,

**19.3** É sabido que desde o início do ano de 2020 início da pandemia que nos afeta não há Transporte de Alunos IFTM, portanto, não há como balizar um número preciso levando em consideração os números da antiga concessionária. Para isso iremos tomar por base a média de estudantes informada pela Direção do IFTM – Instituto Federal do Triângulo Mineiro, que é de 200 estudantes dia.

**19.4** A **RECEITA MENSAL** estimada é de **R\$ 6.143,18 (Seis mil, cento e quarenta e três mil e dezoito centavos)** por veículo operacional/ mês, com tarifa de acordo com o Decreto Municipal nº 8.801 04 de junho de 2018:

- a) R\$ 3,20 (pagamento em dinheiro na catraca);
- b) R\$ 3,00 (tarifa com cartão);
- c) R\$ 1,90 (tarifa estudante).
- d) Memória de cálculo: 22.525 passageiros equivalentes/ mês x R\$ 3,00 / (11 veículos) = R\$ 6.143,18 mês por veículo / 30 dias = R\$ 204,77 (por dia) x 180 dias = R\$ 36.859,09 por veículo x 11 veículos = R\$ 405.450,00 (Quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)

## **20. DA VIGENCIA.**

**20.1** O contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) Dias, contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

## **21. DEMONSTRATIVO DE PASSAGEIROS CONFORME ESTUDO REALIZADO NOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DO ANO DE 2021:**

<b>JULHO</b>	<b>21.255</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>22.753</b>



<b>SETEMBRO</b>	<b>17.127</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>24.037</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>28.925</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>32.452</b>
<b>Total</b>	<b>148.829</b>
<b>Média mes</b>	<b>24.805</b>

<b>Categoria</b>	<b>Desconto</b>	<b>Total</b>
<b>Idosos acima de 65 anos</b>	100%	0
<b>Oficiais de Justiça</b>	100%	
<b>Estudantes</b>	40%	0
<b>VT, Dinheiro e Pessoa Física</b>	0%	24.805
<b>Total de passageiros equivalente</b>		24.805
<b>Total de Passageiros</b>		24.805

## **22. DO SUBSÍDIO:**

### **22.1 VALOR DO SUBSÍDIO:**

Conforme Planilha de Custo Desenvolvida pela Secretaria municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Ituiutaba com o valor da Tarifa Projetada (anexa).

Diante do exposto acima onde a Tarifa Decretada é de R\$ 3,20 (tres reais e vinte centavos) para pagamento em especie e R\$ 3,00 (tres reais) via cartão do sistema a operação é deficitaria.

Fazendo atualização do valor da tarifa conforme Planilha de Custo Técnica, existe uma diferença no que tange ao valor a ser cobrado no qual o valor estimado pela planilha é de R\$ 7,3252 (Sete reais, trinta e dois cinquenta e dois centavos) frente

ao exposto será realizado **subsídio mensal** no valor de **ATÉ R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Mil Reais)**. Subsídio este que será sazonal.

Para que o subsídio seja pago, primeiramente deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana de Ituiutaba – MG a validação dos dados retirados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de onde será extraído os valores arrecadados pela concessionária com a venda dos créditos antecipados e com os valores arrecadados em espécie no período apurado de 30 (trinta) dias. Após o levantamento dos quantitativos e valores será calculada a diferença pelo valor da tarifa técnica, a qual é calculada **mensalmente** pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana de Ituiutaba – MG conforme planilha técnica.

Memória de cálculo: **22.525** passageiros equivalentes por mês x R\$ 7,3252 / 11 veículos = R\$15000,01 mês veículo / 30 dias = R\$ 500,00 (por dia) x 180 dias = R\$ 90.000,00 por veículo x 11 veículos = **R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais)**

Resta demonstrado através de memória de cálculo que há uma diferença gritante entre o valor recebido pela empresa e o valor Real considerando a tarifa técnica reajustada, justificando assim a necessidade do pagamento de **SUBSÍDIO** à concessionária vencedora.

## **23. RECEITAS COMPLEMENTARES:**

**23.1** Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades de:

- a) Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou

que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma cartões, "chips";

b) Exploração da publicidade comercial nos veículos ou a terceiros devidamente contratado e validado Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Ituitaba, indicadores de pontos de parada e nos bilhetes de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;

c) Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

#### **24. ESPECIFICAÇÃO DA TARIFA:**

**24.1** A tarifa de utilização do serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus é fixada por ato do CONCEDENTE, observados os princípios legais regentes fixados pelo Decreto nº 8.801 04 de junho de 2018.

**24.2** Em face do princípio da modicidade, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- Despesas de operação;
- Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- Remuneração do capital;

· Encargos tributários e administrativos e despesas previstas ou autorizadas.

**24.3** A concessionária concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplados a controle eletrônico de identificação individual digital.

**24.4** De acordo com a Lei de Gratuidade, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio.

## **25. FISCALIZAÇÃO:**

**25.1** A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação – OSO, ou relacionados em Regulamento ou no presente Termo, será exercida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela concessionária, seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta quanto ao seu desempenho, em atendimento as disposições legais.

**25.2** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Termo.

**25.3** A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a manter, conforme instruções a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade

Urbana, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículo.

**25.4** A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinadas, os formulários padronizados pelo CONCEDENTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

**25.5** A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

**25.6** A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, em local em área coberta adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**25.7** A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às disposições aqui estabelecidas.

**25.8** O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

## **26. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:**

**26.1** A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços aqui descritos, em especial:

- despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem este Termo, principalmente salários e encargos;
- todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam, empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão;
- gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente Termo, em especial aquelas de operação;
- investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste Termo, em especial a operação do serviço, na forma da lei;
- despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
- encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo

**26.2** A contratada deverá fazer o pagamento da outorga da CONCESSÃO no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou apresentar seguro financeiro do

contrato, caso opte pelo pagamento da Outorga esta será em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela paga após 90 (noventa) dias da emissão da ordem de serviço, e a 2ª parcela paga em 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da ordem de serviço.

## **27. PENALIDADES**

**27.1** Pela inobservância parcial das obrigações previstas no presente Termo, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Ituiutaba poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Apreensão de veículo;
- d) Intervenção temporária nos serviços;
- e) Declaração de caducidade.

**27.2** As infrações punidas com a penalidade de “Advertência” referem-se à falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

**27.3** As infrações punidas com a penalidade de “Multa”, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

**I.** Multa por infração de natureza leve, no valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que

não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;

**II.** Multa por infração de natureza média, no valor de 400 (quatrocentas) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município e ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I;

**III.** Multa por infração de natureza grave, no valor de 1.600 (mil e seiscentas) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, cartões e similares, por redução da frota vinculada ao serviço sem amortização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso II.

## **28. DAS GARANTIAS À CONCESSIONÁRIA**

**28.1** À CONCESSIONÁRIA será garantida ampla defesa na forma da lei.

**28.2** A aplicação das penalidades previstas neste Termo dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

**28.3** A autuação não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem.

**28.4** A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

**28.5** As punições às infrações mencionadas no presente Termo, serão



precedidas de notificação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

## **29. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**29.1** São direitos e obrigações dos usuários:

- receber serviço adequado;
- receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE;
- levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

## **30. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:**

**30.1** A comprovação de qualificação operacional da empresa para a prestação dos serviços será feita por:

**30.2** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, por meio de atestados de desempenho anterior fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que correspondam, no mínimo, à prestação de serviços para cidade com 100 (cem mil) habitantes e tempo mínimo de 01 (um) ano de operação dos serviços. Serão aceitos atestados de capacidade técnica de complexidade semelhante, superior e/ou similar aos exigidos.

### **31. REGULAMENTO GERAL DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG**

**31.1** Sem prejuízo das demais normas presentes neste Termo e demais Anexos do edital que também dispõe de regulamentos da concessão, segue abaixo o regulamento geral e sintético da operação do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Ituiutaba.

### **32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 1º.** A operação do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba reger-se-á pelo presente regulamento.

**§ Único.** Para efeito deste regulamento e da legislação vigente, bem como dos atos normativos e executivos à Operação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba, entende-se:

**32.1 CAPACIDADE DO VEÍCULO:** Oferta de lugares disponíveis no veículo utilizado;

**I – CATEGORIA:** Tipo de serviço que forma o sistema;

**II – CUSTO POR PASSAGEIRO:** Resultado da soma dos custos de capital, operacional, de administração e de investimentos por determinado período, dividido pelo número de passageiros equivalentes transportados no mesmo período;

**III – DEMANDA TRANSPORTADA:** Número de passageiros reais transportados; **V – FREQUÊNCIA:** Número de viagens, em cada sentido, por unidade de tempo;

**IV – FROTA CONTRATADA:** Número de veículos necessários à operação do serviço incluindo-se a reserva técnica e o serviço “Atende”;

**V – FROTA PROGRAMADA:** Número de veículos necessários à operação do serviço;

**VI – RESERVA TÉCNICA:** Número de veículos necessários à manutenção da frota e que integra a frota contratada;

**VII – HORÁRIO:** Momento de partida de cada viagem;

**VIII – INTERVALO:** Espaço de tempo entre veículos consecutivos de uma mesma linha;

**IX – ITINERÁRIO:** Percurso compreendendo: ponto terminal principal, ponto terminal secundário, pontos de parada, ruas percorridas e quando for o caso, terminal central urbano;

**X – LINHA:** Serviço entre pontos terminais e de parada, por itinerário e em horários definidos, operado por um ou mais de um modo de transporte;

**XI- MODO DE TRANSPORTE:** Sistema de produção do serviço de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, tais como ônibus, trólebus, metrô, trem de subúrbio e outros;

**XII- OPERADORA:** Empresa transportadora ou concessionária à qual, em conformidade com a legislação vigente, foi adjudicada a operação do serviço sob qualquer modalidade;

**XIII- ORDEM DE SERVIÇO (O.S.):** Documento contendo as determinações da Concedente à operadora para a execução de serviços nele especificados, com todos os dados necessários a tanto;

**XIV- PASSAGEIROS EQUIVALENTES:** Total arrecadado dividido pelo valor da tarifa integral;

**XV - PONTO INICIAL:** Local onde se inicia a viagem de uma determinada linha,  
definido na OS;

**XVI- PONTO FINAL:** Local onde encerra a viagem de uma determinada linha, definido na OS;

**XVII - PONTO DE PARADA:** Locais preestabelecidos para embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha;

**XVIII- REMUNERAÇÃO:** A remuneração das empresas contratadas será o valor total auferido com a coleta da tarifa, publicidade e demais receitas;

**XIX- TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO SISTEMA:** Valor determinado pela Administração Municipal para servir de parâmetro para o cálculo das demais tarifas: pública e comum;

**XX- TARIFA PÚBLICA:** valor determinada pela administração a ser pago em dinheiro na catraca pelo usuário para a utilização do serviço;

**XXI - TARIFA COMUM:** valor determinado pela administração municipal a ser pago com cartão do tipo (comum) pelo usuário para a utilização

do serviço;

**XXII - TEMPO DE VIAGEM:** Duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso nos pontos de paradas e ao longo do itinerário, e nos pontos terminais (principal e secundário);

**XXIII – VEÍCULO:** Equipamento destinado a realização do transporte de passageiros;

**XXIV – VIAGENS DOS VEÍCULOS:** Deslocamento de ida e/ou volta entre os terminais principal e secundário.

### **33 DO PESSOAL DE OPERAÇÃO:**

**Art. 2º.** O pessoal das operadoras cujas atividades funcionais impliquem contato direto com o público deverá:

I - apresentar-se devidamente identificado, quando em serviço;

II - manter postura compatível com desempenho de seu cargo;

III - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

IV - dispor de conhecimento sobre itinerário, tempo de percurso, distância e outros;

V - manter a ordem e limpeza dos equipamentos de transportes;

VI- não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço;

VII - respeitar os usuários, inclusive aqueles que

possuem isenção de passagem.

**§ Único.** O motorista é reponsável pela boa ordem do veículo em viagem, zelando para que os passageiros não sejam alvos de atos incompatíveis com a boa conduta em público, local e demais condições em que o transporte está sendo realizado.

**Art. 3º.** Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste regulamento os motoristas são obrigados a:

**I** - dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;

**II** - atender ao sinal de parada feito pelos passageiros nos pontos de embarque e desembarque no itinerário;

**III** -  
não fumar no interior do veículo;

**IV** -  
diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;

**V** -  
não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque;

**VI** -  
prestar à fiscalização da Concedente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**VII** - exibir à fiscalização da Concedente sempre que solicitados os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por lei, deste regulamento ou em outras normas emanadas pela Concedente;

**VIII** - preencher e entregar os documentos previstos na legislação, neste regulamento e em outras normas emanadas da Concedente.

Art. 4º. A Concedente poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que violar reiteradamente as obrigações previstas neste regulamento e em outras emanadas pelo mesmo.

#### **34. DOS EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO:**

**Art. 5º.** Constituem equipamentos da operação de serviço à frota contratada e as respectivas garagens com seus equipamentos.

**Art. 6º.** A garagem e o pátio deverão dispor de instalações e de equipamentos necessários para a operação do serviço, manutenção e guarda dos veículos.

**Art. 7º.** A frota contratada é composta pelos veículos vinculados à operação do serviço.

**§ 1º:** Somente poderão compor a frota contratada os veículos que tenham sido fabricados unicamente para utilização em transporte urbano de passageiros, satisfazendo as exigências da legislação de trânsito, da legislação vigente sobre transporte de passageiros, as regras deste regulamento e as demais normas e especificações emanadas da Concedente.

**§ 2º:** A frota contratada será composta pelo número de veículos suficiente para atender a demanda máxima de passageiros nos serviços operados, acrescida de não menos que 05% (cinco por cento) deles, a título de reserva técnica. A

Concedente fixará em O.S. o número de veículos aqui previsto.

**Art. 8º.** Somente poderão circular os veículos que contenham os equipamentos determinados em normas emanadas da Concedente.

### **35 DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**Art. 9º.** Os serviços de manutenção dos veículos serão efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e às normas baixadas pela Concedente.

**§ Único.** A Concedente poderá desvincular os veículos contratados da operadora quando estes não apresentarem condições normais de operação e segurança, ficando esta na obrigação de substituí-los imediatamente.

**Art. 10.** A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos em local apropriado da garagem da operadora, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

**Art. 11.** Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

### **36. PERÍODO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS E TECNOLOGIA EMBARCADA:**

**36.1** A CONCESSIONÁRIA deverá entregar os veículos e a tecnologia previstos neste Termo de Referência no período de 40 (quarenta) dias, contados a



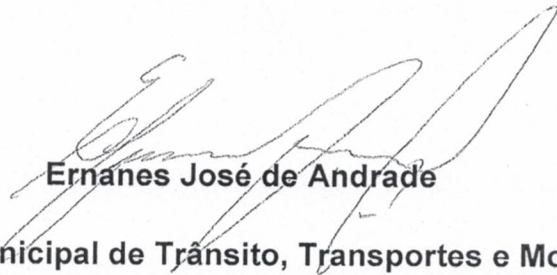
partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Órgão competente.

**37. APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL COM INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS:**

**37.1** A Concessionária deverá disponibilizar **App (Aplicativo para dispositivo móvel)** com capacidade de fornecer ao usuário do sistema informações em tempo real sobre o Transporte Público de Coletivo de Passageiros, tais como:

- a) Localização em mapa dos pontos de parada e de venda de créditos nas proximidades.
- b) Consulta à grade horária das linhas que operam no Município de Ituiutaba – MG.
- c) Localização em tempo real dos veículos que operam determinada linha.
- d) Planejamento de viagem entre dois pontos, considerando deslocamentos a pé e utilizando o transporte público, inclusive com informações em tempo real.
- e) Informações de interesse geral e alertas que envolvam rotas e pontos de parada, que afetem operação normal do transporte público.
- f) Favoritar linhas e pontos de parada e deslocamentos planejados.
- g) Recursos de acessibilidade com acesso facilitado via TalkBack para previsões de passagem nos pontos próximos, tabela de horários, instruções detalhadas de como chegar ao se destino.

h) O aplicativo deve possuir como requisito mínimo de instalação a versão Android 5.0 (Lollipop) e IOS.



**Ernanes José de Andrade**

**Secretário Municipal de Tránsito, Transportes e Mobilidade**

**ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA**

**TARIFA DO SISTEMA**

7,3252

EDITAL		Tarifa reajustada	% Diferença
Tarifa Praticada	R\$ 3,20	7,3252	128,91 %

Passageiros Equivalentes				
	Total Pass.	Nº Estudantes	Pass. Equival	% de Meias
Loc Van	22.525	0	22.525	0,00 %
			0	#DIV/0!
			0	#DIV/0!
Total	22.525	0	22.525	0,00 %

100,00%  
0,00%  
0,00%  
100,00%  
22.525

Passageiros Equivalentes Distribuidos		
	Pass. Equival	Km Total (P+I)
Loc Van	22.525	36.000,00
	0	
	0	
Total	22.525	36.000,00

100,00%  
0,00%  
0,00%

IPKE	
	0,63
	#DIV/0!
	#DIV/0!
	-
	0,63

Mês de Prefixação

EDITAL	
	Km TOTAL/MÊS
Loc Van	36.000,00
	0,00
	0,00
Total	36.000,00

EDITAL	
UTEIS	23
SABADOS	4
DOMINGOS	4
Total Mês	31

	Frota Operante	Frota Reserva	Frota Remunerada	Idade Média
Loc Van	7	2	9	7,000
			0	#DIV/0!
			0	#DIV/0!
Total	7	2	9	7,000

IPKE	
Loc Van	0,6257
	#DIV/0!
	#DIV/0!

Pass.Equivalentes Pré-Fixados	
	Total Passageiros
Loc Van	22.525
	#DIV/0!
	#DIV/0!
Total	22.525





Idade	FROTA REMUNERADA LOC VAM			Total	
	Leve	Pesado	Especial		
(0 - 1)	0	0	0	0	2009
(1 - 2)	0	0	0	0	2008
(2 - 3)	0	0	0	0	2007
(3 - 4)	0	0	0	0	2006
(4 - 5)	0	0	0	0	2005
(5 - 6)	0	0	0	0	2004
(6 - 7)	0	0	0	0	2003
(7 - 8)	9	0	0	9	2002
(8 - 9)	0	0	0	0	2001
(9 - 10)	0	0	0	0	2000
(10 - 11) (> 10)	0	0	0	0	1999
(11 - 12)		0	0	0	1998
(12 - 13)		0	0	0	1997
(13 - 14) (> 12)			0	0	1996
(14 - 15)			0	0	1995
(> 15)			0	0	1994
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	

Idade	FROTA REMUNERADA SISTEMA			Total	
	Leve	Pesado	Especial		
(0 - 1)	0	0	0	0	2009
(1 - 2)	0	0	0	0	2008
(2 - 3)	0	0	0	0	2007
(3 - 4)	0	0	0	0	2006
(4 - 5)	0	0	0	0	2005
(5 - 6)	0	0	0	0	2004
(6 - 7)	0	0	0	0	2003
(7 - 8)	9	0	0	9	2002
(8 - 9)	0	0	0	0	2001
(9 - 10)	0	0	0	0	2000
(10 - 11) (> 10)	0	0	0	0	1999
(11 - 12)		0	0	0	1998
(12 - 13) (> 12)		0	0	0	1997
(13 - 14)			0	0	1996
(14 - 15)			0	0	1995
(> 15)			0	0	1994
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	

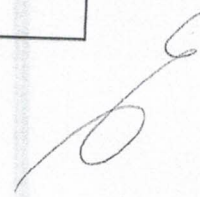
## PREÇO DOS INSUMOS

## EDITAL

* Preço de um litro de combustível	R\$ 5,4555
* Preço de um pneu novo para veículo leve	R\$ 2.400,00
* Preço de um pneu novo para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço de um pneu novo para veículo especial	R\$ 0,00
* Preço de uma recapagem para veículo leve	R\$ 400,00
* Preço de uma recapagem para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço de uma recapagem para veículo especial	R\$ 0,00
* Preço de uma câmara-de-ar para veículo leve	R\$ 0,00
* Preço de uma câmara-de-ar para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço de uma câmara-de-ar para veículo especial	R\$ 0,00
* Preço de um protetor para veículo leve	R\$ 0,00
* Preço de um protetor para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço de um protetor para veículo especial	R\$ 0,00
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo leve	R\$ 100.000,00
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo especial	R\$ 0,00
* Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo leve	R\$ 50.000,00
* Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo especial	R\$ 0,00
* Salário-base mensal de motorista	R\$ 1.550,00
* Salário-base mensal de cobrador	R\$ 0,00
* Salário-base mensal de fiscal / despachante	R\$ 0,00
* Benefício mensal total por veículo	R\$ 2.000,00
* Remuneração mensal total de diretoria por veículo	R\$ 134,97
	12% Valor Veic Novo
* Despesa mensal com seguro de responsabilidade civil	R\$ 193,67
* Despesa mensal com seguro obrigatório (DPVAT)	R\$ 13,74
* Despesa mensal com o IPVA, mais taxa de licenciamento	R\$ 115,67
* Implantação Sistema Validador Eletrônico (Valor Veículo aluguel mês)	R\$ 367,16
* Implantação dos elevadores (veículos adaptados)	R\$ 0,00
* Despesas com transporte complementar	R\$ 0,00

## COEFICIENTES, ÍNDICES E FATORES

* Coeficiente do Consumo de Combustível ( L / Km )	Leve	Pesado	Especial
	0,39	0,00	0,00
* Coeficiente do Consumo de Lubrificantes ( L / Km )	0,04		
* Número de Recapagens	Diagonal	Radial	
	3,00	3,00	
* Vida Útil ( Km )	Diagonal	Radial	
	125.000	125.000	
* Coeficiente de Peças e Acessórios	0,00583		
* Fator de Utilização	Motorista	Cobrador	Fiscal/Despachante
	0,65		0,00
	1,30	0,00	0,00
	1,30	0,00	
* Coeficiente Pessoal de Manutenção	0,1200		
* Coeficiente Pessoal de Administração	0,0800		
* Coeficiente de Despesas Gerais	0,0017		
* Encargos Sociais	1,4287		
* I.S.S / INSS (5,0%+2,0%)	0,0700		





Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
CNPJ: 18.457.218/0001-35  
001 - PREFEITURA MUNICIPAL

REQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS

Número da RC  
154 / 2022  
20100154

Unidade Administrativa Requisitante  
SEC. M. DE TRANSITO, TRANSP E MOB 001.014.000.000.000

Data da Requisição  
10/02/2022

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado	
1	2.02.07.0011-0 CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO MUNICIPAL	SV	1,000	175.473,3333	175.473,3300	
Tipo de Custo Exercício					Estimativa de Custo Total	175.473,3300
Local de Entrega AVN: DEZESSETE Nº 1650					Número 1650	
Bairro CENTRO					CEP38300-132	
Descrição		Elemento da Despesa				
Evento 001.001 NORMAL						

Observação e ou Exigencias Mínimas

Fonte de Recursos/Convênio  
RECURSOS ORDINÁRIOS

Aplicação do Serviço

CONSIDERANDO que atribui aos Municípios a competência para "organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos" de transporte coletivo, como um serviço de "caráter essencial".3.775/2.005);  
CONSIDERANDO que o contrato emergencial vence nos próximos meses e o Município não pode ficar sem a devida prestação desse serviço essencial á seus administrados, obrigação positiva e permanente imposta ao Poder Público e, ao mesmo tempo, direto social constitucionalmente consagrado.  
Faz-se necessária, portanto, a realização de uma contratação emergencial, para a concessão do serviço público de transporte coletivo, conforme especificações contidas no termo de referência (anexo).

Secretário

10/02/2022

*Ernanes José de Andrade*  
Secretário de Trânsito,  
Transporte e Mobilidade Urbana

Ordenador de Despesa

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022



Prefeitura Municipal de Ituiutaba

AV 17 N° 1084 CENTRO

38300132 - ITUIUTABA-MG

Fone: 3271-8100 / Fax: (34) 3271-8100 email: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

Data: 10/02/2022

Página: 1

Cotação: 20680

Data Cotação: 10/02/2022

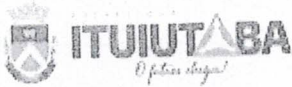
MCR23100

Cotação de Preços para a Requisição: 154/2022

Usuário: LBNMEDEIROS

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
1	2.02.07.0011-0 - CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSP - SV	7.151,7845	1,000	175.473,3333	175.473,33		
		Mediana	Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coeficiente
		178.510,0000	7.151,7845	165.600,0000	175.473,3333	182.310,0000	4,0800
	Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif.	Média
	073926 - LOC VAN ITUIUTABA EIRELI ME			165.600,0000	165.600,00	-5,63	
	CPF/CNPJ 24.825.935/0001-75						
	006296 - BOA VIAGEM TURISMO LTDA			178.510,0000	178.510,00	1,73	
	CPF/CNPJ 02.233.441/0001-69						
	010698 - VIACAO ITUIUTABA LTDA			182.310,0000	182.310,00	3,90	
	CPF/CNPJ 05.333.311/0001-96						

Total da Estimativa pela Média de Preço: 175.473,33  
 Total da Estimativa pela Mediana de Preço: 178.510,00  
 Total da Estimativa pelo Menor Preço: 165.600,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE  
Av. B, N° 748 - Centro  
38.300-150 - ITUIUTABA-MG  
Fone: (034) 3271 8282  
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



Ofício nº 058/2022 - SEMTTRAM

Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2022

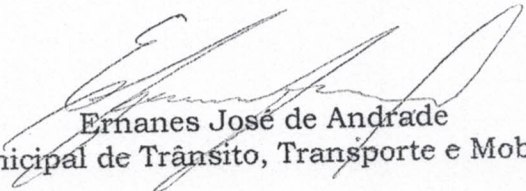
Ilma. Sra.  
**Leandra Guedes Ferreira**  
Prefeita de Ituiutaba

Excelentíssima Senhora,

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, solicita a vossa excelência que envie um projeto de Lei para o Legislativo incluindo na Lei Orçamentaria Anual, dotação específica para despesa com subsídio no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) mensais, faz-se necessária para a Concessão da Empresa de Transporte Público Coletivo.

Aceite meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ernanes José de Andrade  
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Urbanos de Passageiros de Ituiutaba; originalmente concedido através das Lei nº 4745/2020, Lei nº 4.774/2021, Lei nº 4.789/2021 e Lei nº 4.825/2021, tendo em vista as solicitações apresentadas no PA. nº 2854/2022, o qual solicita contratação emergencial por período de 180 dias, visando acréscimo de linhas.

**OBJETIVO:** Contratação emergencial de empresa especializada para prestação e exploração dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiro no Município de Ituiutaba, contemplando 14 linhas.

**II – METODOLOGIA DO CÁLCULO**

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado no exercício de 2022.

Desde a publicação da Lei nº 4.745/2020 e suas alterações, o município passou a subvencionar a empresa prestadora dos serviços de transporte coletivo público, conforme demonstrado abaixo:

Mês/competência	Valor da Subvenção
Julho/2020	R\$ 40.000,00
Agosto/2020	R\$ 40.000,00
Setembro/2020	R\$ 40.000,00
Outubro/2020	R\$ 40.000,00
Novembro/2020	R\$ 40.000,00
Dezembro/2020	R\$ 40.000,00
Janeiro/2021	R\$ 78.056,04
Fevereiro/2021	R\$ 85.000,00
Março/2021	R\$ 85.000,00
Abril/2021	R\$ 85.000,00
Maio/2021	R\$ 85.000,00
Junho/2021	R\$ 85.000,00

*Handwritten signature*

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Julho/2021	R\$ 85.000,00
Agosto/2021	R\$ 85.000,00
Setembro/2021	R\$ 85.000,00
Outubro/2021	R\$ 84.442,56
Novembro/2021	R\$ 110.000,00
Dezembro/2021	R\$ 102.316,65
Janeiro/2022	R\$ 107.029,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.401.844,78</b>

Considerando que a Lei nº 4.825, em seu Art. 1º, Parágrafo 1º e a Lei Orçamentária para o exercício 2022 nº 4.874/2021, já previa repasse de até R\$ 110.000,00 mensais para o novo contrato de concessão, nossa metodologia consistirá em demonstrar o impacto apenas da diferença acrescida mediante solicitação e aquiescência da Secretaria de Trânsito, a qual declara ficar em R\$ 55.000,00 mensais.

A Alteração pretendida no projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevê concessão de subsidio tarifário ao Transporte Coletivo Urbanos de Passageiros de Ituiutaba, no período de 180 dias, a partir da data da assinatura do contrato, no valor de até R\$ 165.000,00 mensais. Tal alteração implicará em um acréscimo de R\$ 330.000,00 no período solicitado, ou seja, 06 (seis) meses, assim distribuídos nos respectivos exercícios:

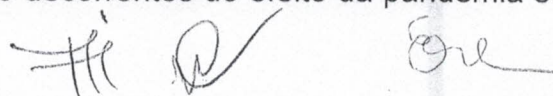
Demonstrativo da execução do projeto no prazo previsto

DISCRIMINAÇÃO	Exercício de criação 2022	Exercício +01	Exercício +02
Valor previsto da RCL	R\$ 374.000.000,00		
Valor previsto da despesa	R\$ 330.000,00		

Nota:

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 374.000.000,00 para o exercício de 2022, da qual o importe de R\$ 136.765.594,19 é comprometida com despesa de pessoal, R\$ 40.454.000,00 corresponde a despesa com Aporte financeiro para acobertar o déficit à CASMI, sendo o restante destinado à cobertura de despesas com as Fundações, Repasse ao Poder Legislativo, cumprimento de índices legais de aplicação em Educação e Saúde e com custeio e manutenção da Prefeitura de Ituiutaba, cujas cotas já foram distribuídas a cada secretaria.

Ressaltamos que o presente acréscimo, diferente dos anteriores, não se baseia na manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrentes do efeito da pandemia e



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

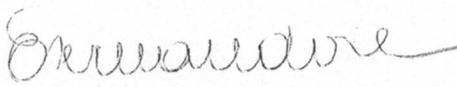
sim em acréscimo de linhas ofertadas conforme justificativas apresentadas no Pa. nº 2854/2022.

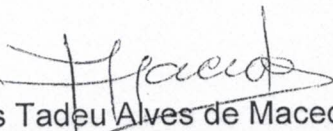
Considerando que para suportar o aumento pleiteado para um período de 6 meses e visando o interesse público de preservar a continuidade dos serviços de transporte coletivo prestados à população, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, proceda e indique a redução em seu orçamento de outras despesas no valor correspondente ao aumento de R\$ 330.000,00, ação imprescindível para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2022.

Ressaltamos a necessidade constante de avaliação e acompanhamento dos artigos estabelecidos na Lei nº 4745/2020, principalmente no que se refere aos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º.

  
Denise Maria de Oliveira-Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário

  
Érika Fernanda Silva  
Contadora Geral do Município

  
Isaias Tadeu Alves de Macedo  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevendo concessão de subsidio tarifário ao Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba, solicitado e fundamentado através do PA. 2854/2022, ora em análise, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e PPA relativos ao exercício de 2022, mediante redução de despesas do orçamento desta secretaria como forma de equilibrar os efeitos financeiros, bem como, declaramos ser compatível com a LDO aprovada para 2022, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Ituiutaba, 11 de fevereiro de 2022

Ernanes José de Andrade  
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Ofício nº 058/2022 - SEMTTRAM

Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2022

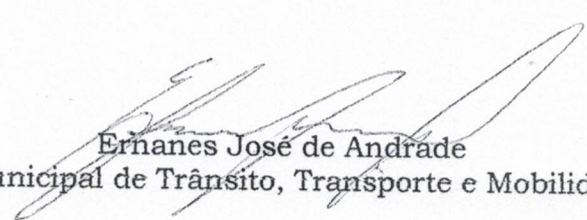
Ilma. Sra.  
**Leandra Guedes Ferreira**  
Prefeita de Ituiutaba

Excelentíssima Senhora,

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, solicita a vossa excelência que envie um projeto de Lei para o Legislativo incluindo na Lei Orçamentaria Anual, dotação específica para despesa com subsídio no valor de até R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), faz-se necessária para a Concessão da Empresa de Transporte Público Coletivo.

Aceite meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Ernanes José de Andrade**  
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade